



## QUADRO SÍNTESE DOS DEVERES DE INFORMAÇÃO PREVISTOS NO REGULAMENTO DA CMVM N.º 4/2015 - SUPERVISÃO DE AUDITORIA

Normativo legal	Anexo do Regulamento	Quem envia	Natureza da informação prestada	Forma de comunicação	Prazo de envio		
Art. 5.º e 6.º Reg. 4/2015	Anexo 1	ROC/ SROC; Auditores e entidades auditoria EM (1)	Requerimento do interessado, para registo ou alterações ao mesmo	Presencialmente, por correio eletrónico para auditores@cmvm.pt ou para a morada da CMVM	5 dias após a ocorrência dos factos		
Art. 7.º Reg. 4/2015	Anexo 2 Anexo 3 Anexo 4 Anexo 5	OROC	Documentação para instrução de processo de registo ou alterações ao mesmo de ROC e SROC	Submissão pela <i>extranet</i>	Registo inicial: 5 dias		
Art. 8.º, n.º 1 Reg. 4/2015; Art. 31.º RJSA	Anexo 6	ROC/ SROC, Auditores e entidades auditoria EM de EIP(1)	Lista de EIP objeto de revisão legal de contas		Averbamento: 3 dias Até 30 de abril de cada ano		
Art. 8.º, n.º 2a Reg. 4/2015; Art. 12.º, n.º 1 Reg. UE (Auditoria)	Anexo 7		Comunicação de infrações, dúvidas quanto à continuidade e reservas		Imediatamente após a tomada de conhecimento		
Art. 79.º, n.º2 EOROC	Anexo 8		Comunicação de irregularidades não investigadas pela entidade auditada		Imediatamente após a tomada de conhecimento		
Art. 8.º, n.º 2b Reg. 4/2015; Art. 23.º RJSA; Art. 13, n.º1 Reg UE (Auditoria)			Relatório de transparência		Após a sua publicação, a qual deverá ocorrer até quatro meses após o termo de cada exercício económico		
Art. 8.º, n.º 2c Reg. 4/2015; Art. 77.º, n.º 12 EOROC			Anexo 9 - A		Comunicação de serviços distintos da auditoria (e respetiva fundamentação)	Imediatamente após a aprovação do serviço pelo órgão de fiscalização	
Art. 9.º Reg. 4/2015	Anexo 9		ROC/ SROC, Auditores e entidades auditoria EM (1)		Comunicação trimestral dos relatórios emitidos	Até 5º dia útil seguinte ao final de cada trimestre	
Art. 10.º Reg. 4/2015; Art. 16º, n.ºs 6 Reg UE (Auditoria)	-		EIP (1)		Tentativa de terceiros para influenciar indevidamente a seleção do ROC.	Por correio eletrónico para auditores@cmvm.pt	Imediatamente após a tomada de conhecimento
N.º 3, art. 10.º Reg.4/2015	Anexo 10				Solicitação de número de EIP na CMVM (Código CCCCCC) das entidades EIP cujo reporte é da sua responsabilidade	Por correio eletrónico para auditores@cmvm.pt ou para a morada da CMVM	Em data prévia à obrigação do primeiro reporte e com a antecedência necessária a permitir a sua inclusão na <i>extranet</i> mas nunca após dois meses após a EIP assumir essa qualidade.
					Comunicação do Auditor (e, quando aplicável, do ROC responsável), bem como da informação relativa ao mandato.	Submissão pela <i>extranet</i>	Imediatamente após a sua designação (ou recondução) e sempre que existam alterações
Al. a) art. 18.º Reg.	-		OROC	Denúncias recebidas contra Auditores de EIP	Por correio eletrónico para auditores@cmvm.pt	3 dias após a sua receção	
Al. b) art. 18.º Reg.		Início de procedimentos de suspensão ou cancelamento da sua iniciativa		Imediatamente			
Al. c) art. 18.º Reg.		Indícios, facto ou circunstância suscetível de relevar na apreciação de idoneidade		5 dias úteis a contar da data em que tomaram conhecimento			

(1) Ou entidades responsáveis pelos respetivos deveres de reporte nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º do Regulamento.